



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 1º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO Nº084/2023-PMC, E SEUS ANEXOS A PRORROGAÇÃO POR 12 MESES.”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Administrativo nº 2024/1616-PMC, ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101003, CONTRATO Nº 084/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e demais Secretaria Municipais vinculada e fundos Municipais e a empresa **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 42.494.498/0001-36**, cujo objeto é 1º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de vigência por 12 (meses) do contrato nº 084/2023 objeto: Aquisição de materiais de construção para atender a Prefeitura Municipal de Colares, Secretarias vinculadas e fundos municipais, conforme abaixo melhor se especifica:

I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido de Termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato nº084/2023 pelo período de 12 (doze) meses referente ao processo Administrativo nº 2024/1616-PMC, proveniente ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3101003 para prorrogação da vigência do contrato.

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Educação-SEMED-PMC, solicitou o aditamento para prorrogação do prazo de vigência por igual período de 12 (doze) meses, período de 29/06/2024 a 28/06/2025, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato, documentação da empresa, parecer Jurídico da PGM-PMC. nº 172/2024, favorável para possibilidade de prorrogação da vigência contratual.

Minuta do 1º Termo de aditivo onde consta na Cláusula primeira objeto do contrato para aditivo quanto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, vigência passando a ser de 29/06/2024 a 28/06/2025, conforme justificativa para aditamento, clausula terceira da dotação orçamentária. Clausula Quarta – das demais clausulas sem alteração contratual em conformidade com legislação vigente.

É o breve relatório.

II-DA ANÁLISE

No presente caso, busca-se a realização de aditivo contratual, considerando que o prazo contratual se encontra próximo de seu encerramento, e pela instrução processual, observa-se e há existência interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado.

Ressaltado a relevância desta contratação para o Município de Colares, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, demonstra-se viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.



Não houve nenhum outro aditivo no referido contrato sendo este o primeiro termo aditivo para prorrogação somente da vigência do contrato já mencionado acima.

Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, § 2, da Lei Federal 8.666/93, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Motivo pelo qual o critério temporal para realização dos atos em preservação do contrato se torna prescindível, considerando o foco do interesse público na continuidade do serviço prestado, sendo ainda possíveis novas prorrogações dentro dos limites legais.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, e considerando o caráter de essencialidade da contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificado a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença, ressaltando que não haverá maior oneração para administração pública, observando assim a manutenção do caráter vantajoso.

Desta feita, observando que a documentação apresentada pela contratada demonstra que a mesma se encontra com todas suas certidões e documentações pertinentes regulares, não se vislumbra impedimentos para sua formalização.

III -CONCLUSÃO:

Isto posto, com fulcro na documentação remetida ao Controle Interno, opina-se favoravelmente para realização do 1º aditivo de prorrogação da vigência contratual havendo previsão contratual para o mesmo conforme cláusula décima, com a empresa, **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, CNPJ Nº 42.494.498/0001-36** Conforme preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, nos termos expostos acima.

É o parecer, SMJ.

Colares/PA, 04 de junho de 2024.

WILZA MENDE DA SILVA
COORDENADORA GERAL DO CONTROLE INTERNO
DEC. 001/2021